

LEI Nº 303/2010.

EMENTA "Revoga a Lei 297/2009, fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de IGUARACI - PE e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaraci, no uso das suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e Art. 67, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota total de contribuição previdenciária para honrar os compromissos atuais deve ser: 77,31%, já incluída a taxa de Custo Suplementar inicial de 48,83% e a taxa de administração de 2%.

Art. 2º Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit atuarial de R\$ 17.805.227,17 (Custo Suplementar), face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

| Período | Custo | , Custo Suplementar | Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar) |
|----------------|--------|------------------------|---|
| 1º ao 5º ano | 28,48% | 6,52% | 35,00% |
| 6º ao 10º ano | 28,48% | 24,32% | 52,80% |
| 11º ao 15º ano | 28,48% | 42,12% | 70,60% |
| 16º ao 20º ano | 28,48% | 59,92% | 88,40% |
| 21º ao 25º ano | 28,48% | 77,72% | 106,20% |
| 26º ao 35º ano | 28,48% | 95,52% | 124,00% |

PREFEITURA

CERTIFICO

§ único - As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º Sendo que no 1º período teremos:

§ 1º - Ente: 24,00%, já acrescida da taxa de administração, 2% (dois por cento);

§ 2° - Servidor: 11 %.

me é confe id
foi PUBLI
Hall de cruit
de ____/
O referido é
lguaracy____

Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de 2010 incluída a alíquota de Custo Suplementar,

CNPJ: 11.368.966/0001-00 - E-mail: pmiguarac@uol.com.br

Praca Antonio Rabelo, 02 - Centro - Iguaracy - PE - CEP: 56840-000 - Fone/Fax: (0**87) 3837,1/185 / 1156 / 1225





considerando o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial será de 6,52%, observando o art. 195, da Constituição Federal.

- § 1º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:
- I 11% como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;
- II 22% como Contribuição Previdenciária do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota do custo suplementar, mencionada no inciso III, a seguir;
- III 6,52% de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.
- IV A taxa de administração de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, deverá ser acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.
- § 2º A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:
- I sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.
- II sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.
- Art. 5º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

ALBÉRICO MESSIAS DA ROCHA PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 303/2010 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada decta Prefeitura no período de 30 / 06 / 10 a 30 / 06 / 10 .

elo dos

O referido é verdade

Iguaracy 30 de 06

#: 1.368.966/0001-00 - E-mail: pmiguarac@uol.com.br

2 - Centro - Iguaracy - PE - CEP: 56840-000 - Fone/Fax: (0**87) 3837.1185 / 1156 / 1225

Iguaraci, 30 de junho de 2010.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia 30 de JUNHO de 2010, a Lei Municipal nº 303 de 30 de JUNHO de 2010 que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial.

IGUARACI(PE), 30 de JUNHO de 2010

Scritos

Alegardo de Administração

Secretária de Administração